



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0530472/2025/SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO Nº 028/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA BRUNO ALVES DE SOUZA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA** (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, portador do RG n.º 19593991 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o empresário individual **BRUNO ALVES DE SOUZA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.930.562/0001-30, com sede na Rua Gengibre, nº 1526, Bairro Cohab, CEP 76807-716, município de Porto Velho/RO, endereço eletrônico: brunvonsouza@gmail.com, telefone: (69) 9374-0777, representado por **BRUNO ALVES DE SOUZA**, de CPF n. 871.863.902-00, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **Processo Administrativo SEI nº 100.030.000068/2025-42**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente instrumento contratual decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e está formalmente vinculado à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à autorização da autoridade competente, bem como aos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 100.030.000068/2025-42.

1.2 Todos os documentos mencionados nesta cláusula passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição, obrigando as partes ao fiel cumprimento de suas disposições, nos limites das competências e responsabilidades ali definidas, assegurando a plena execução do objeto e a segurança jurídica da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 100 (cem) unidades de pratos decorativos personalizados em louça cerâmica de alta qualidade, com diâmetro aproximado de 22 cm, resistentes a impactos e variações térmicas, com acabamento esmaltado e decorado com a identidade visual institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, incluindo sistema de suporte para fixação em parede e inserção de mensagem institucional, conforme especificações constantes no Termo de Referência, integrante do Processo Administrativo nº 100.030.000068/2025-42 (ID 0446552).

2.2. Os produtos adquiridos destinam-se à utilização em eventos protocolares, solenidades e cerimônias oficiais promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, como forma de fortalecer a imagem institucional, valorizar a cultura regional e representar simbolicamente os valores do Poder Legislativo Estadual, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem como fundamento jurídico a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como os demais atos normativos internos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, vigentes à data de sua assinatura, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a legislação pertinente à matéria.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições legais, regulamentares e normativas federais, estaduais e municipais, inclusive as relativas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, ambiental, de proteção de dados e de responsabilidade civil, que se relacionem direta ou indiretamente com a execução do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado por escrito e devidamente demonstrada a vantagem para a Administração Pública, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4.2. A prorrogação de que trata esta cláusula será formalizada por termo aditivo, condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA, conforme previsto no art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

5.1. As especificações técnicas e as quantidades relativas ao objeto deste contrato encontram-se detalhadamente descritas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Medida	Qtd
1	Prato decorativo em louça cerâmica de alta qualidade, com diâmetro aproximado de 22 cm, resistente a impactos e variações térmicas. O design do prato traz um tema representativo do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, contendo elementos gráficos previamente acordados que remetem à identidade institucional. O acabamento é esmaltado e decorado, utilizando pintura própria para louça, com processo de queima a 1030°C, conferindo maior resistência ao desgaste e preservando os detalhes gráficos. Na parte traseira do prato, há um sistema de suporte de fixação do tipo gancho com molas, garantindo segurança e estabilidade na fixação à parede. Além da identidade visual institucional, foi solicitada a inclusão de uma mensagem institucional nas peças, reforçando o propósito representativo do item.	Unidade (Und.)	100

5.2. Estão incluídos no fornecimento objeto deste contrato, sem custo adicional à CONTRATANTE, todos os insumos e etapas do processo produtivo, embalagens individuais confeccionadas com materiais recicláveis e/ou biodegradáveis, transporte até a sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, entrega parcelada

conforme demanda, bem como a substituição de eventuais itens defeituosos ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas, tudo conforme estabelecido no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese, permanecendo a execução integralmente sob responsabilidade direta da CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2. Não será exigida a garantia da contratação do objeto, conforme Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SUSTENTABILIDADE

6.3. A CONTRATADA deverá priorizar o uso de materiais e práticas sustentáveis, incluindo embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, bem como insumos oriundos de fontes renováveis.

6.4. Os produtos fornecidos deverão ser confeccionados com materiais que minimizem o impacto ambiental, sempre que possível, com certificações ambientais que atestem boas práticas sustentáveis.

6.5. A CONTRATADA deverá adotar práticas de responsabilidade social e ambiental, garantindo que o processo de fabricação observe os princípios da economia circular, da eficiência no uso de recursos naturais e da minimização de resíduos sólidos, conforme diretrizes do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Da Entrega e Recebimento

7.1. A CONTRATADA entregará os serviços nas dependências desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, acompanhada por servidor público nomeado, situada na Av. Farquar, nº 2562 – Bairro Olaria, Porto Velho/RO.

7.2. A entrega será realizada em três remessas, nas seguintes datas e quantidades:

Prazo	Remessa	Atividade	Quantidade
20/05	01	Conclusão de produção e entrega da remessa 01	33
20/07	02	Conclusão de produção e entrega da remessa 02	34
20/09	03	Conclusão de produção e entrega da remessa 03	33

7.3. Os itens deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens individuais adequadas, preferencialmente confeccionadas com materiais recicláveis ou biodegradáveis, a fim de garantir sua integridade durante o transporte e o armazenamento.

7.4. A entrega somente será considerada concluída após a conferência, aceite e emissão do Termo de Recebimento Provisório, a ser elaborado pelo servidor responsável da Coordenadoria de Cerimonial.

7.5. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, desde que não haja pendências técnicas ou irregularidades nos itens entregues.

7.6. Serão recusados os itens que:

- Estiverem em desconformidade com as especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência;
- Apresentarem defeitos visíveis, rachaduras, imperfeições no acabamento ou danos causados durante o transporte;
- Estiverem com embalagens violadas ou inadequadas.

7.7. Na hipótese de recusa dos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação formal, para providenciar a substituição dos itens rejeitados, sem ônus adicional para a Administração.

7.8. O não cumprimento injustificado dos prazos de entrega ou substituição poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme as cláusulas contratuais pertinentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

- 8.1. O valor do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- 8.2. Estão incluídas no valor as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incide necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da aquisição correrá por conta dos recursos consignados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Natureza da Despesa: 33.90.30.15 MATERIAL P/FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Ação: 2409 PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

Nota de empenho: 2025NE000841

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1 O futuro contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- 10.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente certificada pelo gestor do contrato, observada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Serão efetuadas as retenções na fonte previstas na legislação vigente, inclusive quanto ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, salvo comprovação de enquadramento no Simples Nacional.
- 11.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, em conformidade com o art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO e com o Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.
- 11.3. As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a descrição detalhada dos itens entregues, número do empenho, dados bancários da CONTRATADA e demais informações exigidas pela legislação e normativos internos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
- 11.4. As notas fiscais poderão ser entregues presencialmente na Secretaria Administrativa ou encaminhadas por meio eletrônico para o endereço institucional: sad@ale.ro.gov.br, conforme estabelecido nas Instruções Normativas nº 08 e nº 09/CG/ALE/RO.
- 11.5. A entrega dos produtos deverá ser realizada na Coordenação Geral de Cerimonial, localizada no 1º andar do edifício sede, situado na Av. Farquar, nº 2.562, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76.801-189.
- 11.6. Deverá acompanhar a nota fiscal a documentação comprobatória de que a CONTRATADA se mantém regular quanto às exigências de habilitação, incluindo certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias válidas.
- 11.7. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF e aos demais cadastros e sistemas de controle da Administração Pública, conforme exigido pela legislação vigente.
- 11.8. O pagamento somente será autorizado após aceite formal da nota fiscal pelo gestor do contrato e confirmação

da regularidade da documentação. Em caso de pendências ou irregularidades, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA sane os vícios apontados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

11.9. Sanadas as irregularidades, o prazo para pagamento voltará a correr a partir do protocolo da comprovação da regularização, devidamente comunicada por escrito à CONTRATANTE.

11.10. As propostas apresentadas e os pagamentos decorrentes deste contrato observarão o princípio da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11.11. A CONTRATANTE poderá reter, parcial ou integralmente, o pagamento de qualquer fatura, nos seguintes casos:

- a) Existência de débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

11.12. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, certidões comprobatórias de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS, todas em plena validade.

11.13. Não será efetuado pagamento enquanto pendente de regularização qualquer obrigação imposta à CONTRATADA por penalidade ou inadimplência, sendo vedado qualquer pleito de reajustamento de preços ou correção monetária neste período.

11.14. O pagamento não exime a CONTRATADA das responsabilidades relacionadas ao fornecimento, incluindo a qualidade, durabilidade e conformidade técnica dos produtos, tampouco implica aceitação definitiva do objeto.

11.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar glosas e realizar descontos referentes a multas, penalidades ou quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA vencedora deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação conforme o Art. 90 da Lei 14.133/2021. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por igual período;

12.2. A assinatura eletrônica será por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

12.3. Não ocorrendo a assinatura ou não havendo aceitação das condições estabelecidas no instrumento do contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

12.4. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar todas as medidas necessárias para o início da execução dos serviços conforme o cronograma previsto no contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2. Após a assinatura do contrato, a ALE-RO irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

13.3. A comunicação a ser estabelecida entre a Contratante e a Contratada será realizada por meio de telefone, e-mail, forma escrita e reuniões.

DO PREPOSTO

13.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

13.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

13.6. As comunicações entre a ALE-RO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

DA FISCALIZAÇÃO

13.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

13.8. A fiscalização do contrato será composta por servidores da Coordenação Geral de Cerimonial da ALE-RO qualificados e designados pelo Secretário Geral, aos quais competirão:

13.8.1. Acompanhar a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.8.2. Dirimir as dúvidas que se surgirem da prestação dos serviços, objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência;

13.8.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer, à contratada, a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, a fim de assegurar a regularidade de funcionamento dos equipamentos;

13.8.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, interagindo com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das pendências ou defeitos observados;

13.8.5. Autorizar as manutenções corretivas relativas à troca de peças de equipamentos;

13.8.6. Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade dos serviços prestados.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

DA GESTÃO E CONTROLE

13.10. O Gestor do contrato será um servidor da Coordenação Geral de Cerimonial da ALE-RO, designado pelo Secretário Geral, ao qual competirá:

13.10.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

13.10.2. Realizar análise de relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização. Caso sejam constatadas irregularidades, deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as devidas correções;

13.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado e/ou medido pela fiscalização;

13.10.4. Instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, e encaminhar o processo de pagamento, conforme trâmites internos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a execução do objeto do contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Executar o objeto conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta.

15.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.5. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

16.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

16.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

16.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

17.2.4 Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

17.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

17.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

17.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

17.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

17.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, de acordo com os Incisos I, II, III, IV, V e VIII previstos no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.2. No caso de extinção do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

18.3. Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

20.2. Conforme demais cláusulas deste instrumento, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

20.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDO – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais pertinentes. Ademais, serão aplicadas subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, juntamente com os princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

23.2. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls 28, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho, dia 29 de agosto de 2025

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO
CONTRATANTE

Empresa BRUNO ALVES DE SOUZA
Representada por BRUNO ALVES DE SOUZA
(Sócio Administrador)
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves de Souza, Usuário Externo**, em 12/09/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 12/09/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0530472** e o código CRC **53B906A6**.

Referência: Processo nº 100.030.000068/2025-42

SEI nº 0530472

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025

Processo Administrativo nº 100.030.000068/2025-42

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: BRUNO ALVES DE SOUZA

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 100 (cem) unidades de pratos decorativos personalizados em louça cerâmica de alta qualidade, com diâmetro aproximado de 22 cm, resistentes a impactos e variações térmicas, com acabamento esmaltado e decorado com a identidade visual institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, incluindo sistema de suporte para fixação em parede e inserção de mensagem institucional, conforme especificações constantes no Termo de Referência, integrante do Processo Administrativo nº 100.030.000068/2025-42 (ID 0446552).

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado por escrito e devidamente demonstrada a vantagem para a Administração Pública, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

Item	Descrição	Medida	Qtde
1	Prato decorativo em louça cerâmica de alta qualidade, com diâmetro aproximado de 22 cm, resistente a impactos e variações térmicas. O design do prato traz um tema representativo do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, contendo elementos gráficos previamente acordados que remetem à identidade institucional. O acabamento é esmaltado e decorado, utilizando pintura própria para louça, com processo de queima a 1030°C, conferindo maior resistência ao desgaste e preservando os detalhes gráficos. Na parte traseira do prato, há um sistema de suporte de fixação do tipo gancho com molas, garantindo segurança e estabilidade na fixação à parede. Além da identidade visual institucional, foi solicitada a inclusão de uma mensagem institucional nas peças, reforçando o propósito representativo do item.	Unidade (Und.)	100

DO VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da aquisição correrá por conta dos recursos consignados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Natureza da Despesa: 33.90.30.15 MATERIAL P/FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Ação: 2409 PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

Nota de empenho: 2025NE000841

DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai

devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls 28, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho, dia 29 de agosto de 2025

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO
CONTRATANTE

Empresa BRUNO ALVES DE SOUZA
Representada por **BRUNO ALVES DE SOUZA**
(Sócio Administrador)
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves de Souza**, Usuário Externo, em 12/09/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, Secretário Geral, em 12/09/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0530472 e o código CRC 53B906A6.

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025/ALE/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.1721.000023/2025-43

Em atendimento ao disposto no inciso IV do Art. 71º da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto, bem como **HOMOLOGO** o procedimento da licitação supracitada que tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, em que se sagraram vencedoras do certame as empresas abaixo citadas, conforme informações detalhadas nos autos do processo supracitado.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	VLR-TOT	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ Nº
1	1 a 60	MATERIAL DE EXPEDIENTE	81.665,31	MEGGACARTEC COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LIVROS	63.785.398/0001-39
2	61 a 65	PAPEL SULFITE	19.275,00	F CAMPOS COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	53.762.251/0001-70
3	66 a 68	ENVELOPE	9.440,00	F CAMPOS COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	53.762.251/0001-70
4	69 a 71	PILHA	2.588,00	MEGGACARTEC COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LIVROS	63.785.398/0001-39
5	72 a 76	PASTA	17.684,00	F CAMPOS COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	53.762.251/0001-70

Porto Velho/RO, 15 de setembro de 2025.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral - ALE/RO

Contrato nº 028/2025

Última atualização 16/09/2025

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.030.000068/2025-42

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 16/09/2025 **Data de assinatura:** 12/09/2025 **Vigência:** de 12/09/2025 a 12/09/2026

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000034/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04794681000168-1-000023/2025](#)

Objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 100 (cem) unidades de pratos decorativos personalizados em louça cerâmica de alta qualidade, com diâmetro aproximado de 22 cm, resistentes a impactos e variações térmicas, com acabamento esmaltado e decorado com a identidade visual institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, incluindo sistema de suporte para fixação em parede e inserção de mensagem institucional, conforme especificações constantes no Termo de Referência, integrante do Processo Administrativo nº 100.030.000068/2025-42 (ID 0446552).

Informação complementar:

Prato decorativo em louça cerâmica de alta qualidade, com diâmetro aproximado de 22 cm, resistente a impactos e variações térmicas. O design do prato traz um tema representativo do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, contendo elementos gráficos previamente acordados que remetem à identidade institucional. O acabamento é esmaltado e decorado, utilizando pintura própria para louça, com processo de queima a 1030°C, conferindo maior resistência ao desgaste e preservando os detalhes gráficos. Na parte traseira do prato, há um sistema de suporte de fixação do tipo gancho com molas, garantindo segurança e estabilidade na fixação à parede. Além da identidade visual institucional, foi solicitada a inclusão de uma mensagem institucional nas peças, reforçando o propósito representativo do item.

VALOR CONTRATADO

R\$ 12.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 23.930.562/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 23.930.562 BRUNO ALVES DE SOUZA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
SEI0530472Contrato.pdf	16/09/2025	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[< Voltar](#)